



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

III – Concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico Fundamentado.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem e Documentos; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 011/2022 e Anexo.

Em apertada síntese, consta da Mensagem do referido Projeto que o mesmo tem como objetivo autorizar a outorga para a concessão de Direito real de Uso, para exploração com finalidade

Página **1** de **4**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

econômica, de uma Unidade de Filetagem de Peixes e um caminhão, ambos descritos no art. 1º do projeto de Lei sob apreciação.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

A matéria versada no Projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei visa a autorização desta Casa de Leis para que o Poder Executivo Municipal possa outorgar, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, para exploração com finalidade econômica dos seguintes bens móveis: Uma Unidade de Filetagem de Peixes, descrita no §1º do PL 011/22 e relação de equipamentos descritos no Anexo 1; e Um Caminhão Ford Cargo 815, §2º do PL 011/22.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Reveste-se, o Projeto de Lei em questão, de importância especial para a comunidade local, já que a piscicultura constitui uma das atividades mais promissoras, tanto para gerar renda ao município, quanto para as famílias envolvidas no processo.

Cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre o assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que no artigo 96 e seguintes da Lei Orgânica Municipal institui a competência municipal, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Por fim, nos termos do artigo 274, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações favoráveis de 2/3 dos membros da Câmara em Plenário.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Página **3** de **4**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 011/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 20 de maio de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

ASSESSORA JURÍDICA

